

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 5:590, publicado a p. 885, do 3.º suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 10 do corrente mês, rectifica-se que, no artigo 1.º, onde se lê: «do Arsenal do Exército», deve ler-se: «dos Arsenais do Exército», e na nota 13.ª da tabela B, em seguida às palavras: «com iguais direitos e regalias», deve substituir-se o ponto por uma vírgula e ler-se: «que também serão extensivas ao pessoal operário em serviço nas diversas Direcções Gerais do Ministério da Marinha».

Repartição do Gabinete, 15 de Maio de 1919.—O Chefe do Gabinete, *José Eduardo de Carvalho Crato*, capitão-tenente.

3.ª Direcção Geral de Marinha**Decreto n.º 5:740**

Considerando que a fábrica da Direcção das Construções Navais é um estabelecimento industrial de importância superior à de qualquer outro do país;

Considerando que esta fábrica compreende numerosas oficinas, em cada uma das quais se executam trabalhos os mais vários, para que é necessário determinar o custo de produção respectivo;

Considerando que a execução e centralização desta escrita oficial é um trabalho complexo que demanda da parte de quem tiver de o executar conhecimentos seguros de contabilidade industrial, o mais delicado ramo da contabilidade;

Considerando que até hoje nenhum diploma legal atendeu aquelas circunstâncias criando o lugar de guarda-livros, como é de patente necessidade;

Considerando que o guarda-livros, a fim de exercer com eficiência a sua acção dirigente, carece de ter como auxiliar um técnico competente em quem possa delegar a fiscalização, da execução dos trabalhos, pois doutro modo todo o tempo seria por ele consumido em exercer essa fiscalização sem lograr oportunidade de executar a centralização dos elementos fornecidos pela escrituração organizando as contas; e

Considerando finalmente que é precisamente devido a esta última circunstância que o actual chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, que em contabilidade industrial se tem especializado, não tem até hoje tido ocasião de organizar as referidas contas:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica tendo a categoria de guarda-livros da fábrica da Direcção das Construções Navais o actual chefe da 2.ª Secção da 5.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, official que há sete anos exerce as funções correspondentes.

Art. 2.º É criado o cargo de adjunto do mesmo guarda-livros, a prover num profissional civil de reconhecida competência.

§ 1.º A nomeação deste adjunto é provisória e sómente se tornará definitiva findo um ano, mediante proposta do director das Construções Navais, se então lograr informação favorável sobre a sua aptidão, zelo e comportamento.

§ 2.º O adjunto do guarda-livros terá a categoria, vencimentos e regalias de escriturário chefe da Direcção das Construções Navais, a cujo quadro será adido.

Art. 3.º A primeira nomeação para o cargo de adjunto do guarda-livros da fábrica recairá no actual guarda-livros da Caixa de Pensões do Arsenal da Marinha, ficando, contudo, sujeito ao disposto no § 1.º do artigo anterior.

Art. 4.º No prazo de seis meses a contar da data da

sua nomeação provisória, o adjunto do guarda-livros apresentará um plano detalhado para execução da contabilidade da fábrica, moldado nos modernos princípios de contabilidade industrial, por partidas dobradas, e a respectiva regulamentação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Rectificação**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o fecho do decreto n.º 5:704, inserto no 10.º Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 98, de 10 de Maio de 1919, que cria uma secção de serviços de imprensa.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**Decreto n.º 5:741**

A iminência da assinatura da paz e a necessidade de que esta nos encontre convenientemente preparados com alguns dos meios mais urgentes para que, da profunda transformação nas relações políticas e de comércio internacional que dela vão resultar, nós possamos tirar todo aquele proveito e vantagem que a nessa intervenção na guerra e os sacrificios por esse facto realizados nos permitem esperar, obrigam o Governo a não deixar para uma remodelação completa da lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aliás já em adeantado estudo, as iniciativas e melhoramentos de serviços constantes do presente decreto-lei, convergentes ao fim indicado.

Embora o elevado alcance desses objectivos legitimasse uma maior despreocupação quanto ao grau de encargos que os novos serviços criados trouxessem para o tesouro, pode felizmente o Governo, pela eliminação de outros e de diversas verbas orçamentais que se mostraram dispensáveis, realizar esta reforma parcial apenas com um pequeno agravamento de despesa.

Essas eliminações constam da tabela anexa ao presente decreto-lei e consistem principalmente: na supressão do consulado de carreira em Bangkok, tam custoso como inútil, da Legação no Panamá, que se demonstrou inviável e também inútil, dos lugares de cônsules adjuntos às legações em Berlim, Roma e Madrid, dos quais os primeiros, tais como se encontram, são excrescên-